**Presentes: Ana Luisa Silva Rodrigues** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, representando Poder Publico; **Heraldo da Silva Ramos**, representando Poder Público; **Fabiana Teixeira Carvalho**,representando Poder Público; **Marcia Alves da Cunha**,representando Poder Público; **Marcone Costa Silva,** representando Poder Público; **Luís Henrique Silva Rodrigues,** representando AMPAR; **Henrique Luis da Silva**, representando ACAP; **Túlio Pereira de Sá**, representando FIEMG; **Karyna Kenea Rabelo Saldanha,** representando a Compressamig; **Lucélio Nativo Assunção**, representando o Espeleogrupo Pains-EPA; **José Adão Neto,** representando o Rotary; **Solange Arantes Lúcio**, representando a AMABE. A reunião foi presidida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente Sra.,Ana Luisa Silva Rodrigues que declarou aberta a **170ª R.O do CODEMA** às 8h 23 min, desejando um bom dia a todos e falando sobre os comunicados. Ana Luisa iniciou falando sobre a repercussão positiva da VII Conferência Municipal de Meio Ambiente, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e que contou com a participação de quarenta e cinco pessoas, tanto da sociedade civil como de empresários, agradecendo a oportunidade e a participação de todos. Após, perguntou se algum conselheiro tinha algum questionamento ou alguma informação a prestar. Dando prosseguimento, colocando em votação a **Ata da 169ª Reunião Ordinária** realizada no dia 28 de outubro de 2021, aprovada por nove votos e uma abstenção. **Item 4.1 Brasical Industria e Transporte Ltda / Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – A-02-07-0 / LAS-RAS Processo nº 00036/2021/005/2021 / Classe 3,** para exame de Licença de Ampliação, que teve dois pedidos de vista na última reunião, sendo um do EPA e outro da AMPAR.Ana Luisa pergunta se todos os conselheiros leram os pareceres de vista, e diante da afirmativa de todos os presentes, passou a palavra para a equipe técnica para que expusessem o ponto de vista técnico e jurídico a respeito dos questionamentos realizados pelo EPA. Após Ana Luísa disponibilizar o processo para que fosse repassado entre os conselheiros, Paulo Vitor Silva Nunes, analista jurídico da equipe de Licenciamento Ambiental: Com relação aos questionamentos apresentados no parecer de vistas do EPA, vou iniciar com a parte que tem mais relação com a parte jurídica, depois os técnicos vão se aprofundar nos demais temas. Um tema que foi apontado que creio que tenha ocorrido uma interpretação confusa foi com relação à opção do empreendedor em continuar com o processo sendo analisado segundo a DN 74. Tal informação foi colocada no parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente apenas a título informativo. Essa opção do empreendimento em continuar o processo na DN 74 diz respeito apenas ao processo de Licença de Operação nº 00120/1992/024/2016, que corria na Supram à época. O processo tratado no município não tem relação direta com o processo anterior. Pela data do protocolo dele, em julho desse ano, e a DN 217 entrou em vigor em março de 2018. Então pelo nosso entendimento, obviamente ele deve continuar na DN 217. Outro ponto apresentado no parecer do EPA foi que a dispensa da incidência do critério locacional foi justificada por essa opção da manutenção da DN 74, quando na verdade a opção pela dispensa da incidência do critério locacional se deu pelo fato de o empreendimento já possuir anteriormente Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, esta última inclusive com um protocolo de Revalidação sendo avaliada nesta secretaria, esta sim podendo optar pela DN 74. Ou seja, a licença em questão em nada tem relação com este procedimento anterior, por isso ela deve continuar na DN 217. Isso também afeta a solicitação de reenquadramento da classe 3 para a classe 5, que deveria ocorrer se fosse seguir a DN 74. Mas como já explicado, entende-se que este questionamento não é cabível. Então, do ponto de vista jurídico, o procedimento está correto na DN 217 e assim deve continuar. Agora eu passo a palavra aos técnicos para prestarem os demais esclarecimentos. Luciano Franco, Engenheiro de Minas: Uma das questões abordadas no parecer foi a vida útil da Mineração. A vida útil foi contemplada no RAS apresentado, sendo de 20 anos. Eles também questionaram sobre a autorização DNPM para estarem executando uma lavra em profundidade. Nós técnicos desconhecemos esse documento, pois a Instrução de Serviço orienta não mais ser exigido o título minerário, apenas confirmar se o processo minerário é do mesmo requerente da licença. Ou seja, a IS fala que compete a nós averiguar se o DNPM apresentado confere com o CNPJ do empreendimento. Cabe ainda ressaltar que o empresário já possui a fase de concessão de lavra e também a pesquisa minerária. Ou seja, ele já tem a liberação do DNPM para estar fazendo esta operação. Também questionaram no quesito “Apresentar um plano de lavra” e principalmente a conformação final da cava. O plano de lavra é um projeto técnico que vai abordar as principais características de uma mina. Nele vai constar qual seria o método de extração, parte de desenvolvimento, operação e maquinário. O plano de lavra contempla dentro do PAE, Plano de Aproveitamento Econômico, que já foi aprovado. Embasado no art. 39 do código de Mineração, o plano de aproveitamento econômico da jazida será apresentado em duas vias e constará de memorial explicativo, projetos ou anteprojetos referentes ao método de mineração adotado fazendo referência à escala de produção prevista inicial e a projeção da mina. Ou seja, o plano de lavra já foi apresentado por que ele é contemplado no PAE, e o PAE é um documento que já foi aprovado para ter a concessão de lavra, visto que hoje o empreendimento já se encontra em fase de operação. Com relação ao outro questionamento, o empreendimento nos informou que hoje a cava se encontra na cota 770 metros, dentro do limite que foi autorizado na última licença em 2011. Eles pretendem fazer um rebaixamento de 3 bancadas, variando de 5 metros mas podendo ter variação de acordo com a qualidade do material, então a gente trabalha com um fator de segurança podendo ser de até 20 metros de rebaixamento. Também foi indagado indicar as cotas topográficas final do piso da cava do estudo hidrogeológico. O empreendimento já realiza o monitoramento dos seus poços de captação. No monitoramento apresentado em dois poços, apresenta em datas distintas na época de chuva e na época da seca, o que seriam níveis estáticos e dinâmicos. Então se pegarmos o estudo apresentado, no poço um ele apresenta que na época da seca uma cota de 741 metros, e a cota máxima foi 745 metros na época da cheia. E no poço dois, na seca de 727 e na cheia 728. Então pelo monitoramento apresentado pelo empreendimento, a cava não atingirá o lençol, o que foi indagado pelo EPA, pois se eles vão fazer três bancadas de cinco metros, podendo ter uma variação de acordo com a qualidade do material, então a gente pode contar com um fator de segurança de dez a quinze metros para estar tocando no lençol freático. Outro ponto questionado foi com relação à retificação do FCE indicando o licenciamento da pilha de estéril. O código da pilha de estéril não foi inserido neste processo por que ele é um processo de ampliação da cava, e esta cava vai ter um aproveitamento de 100%, ou seja, vai gerar 100% minério. Ela não vai estar ampliando no plano horizontal, mas sim tendo um rebaixamento , então não ter operação de decapeamento, nem de estéril e rejeito, por isso a classificação da pilha de estéril não entrou na classificação do FCE”. Após os esclarecimentos de Luciano Franco, foi passada a palavra para Matheus Nativo, engenheiro ambiental da equipe de Licenciamento: “Sobre a apresentação da autorização do Iphan para operação da pilha de estéril no local indicado, foi analisado em consulta ao SIAM que a empresa protocolou autorização na data de oito de setembro de 2011, como cumprimento da condicionante 3. Portanto, como ela já foi analisada pelo órgão competente, não coube inseri-la neste parecer. Sobre o questionamento a respeito do cumprimento de condicionante, por se tratar de uma licença de ampliação simplificada, o processo de revalidação já está em análise nesta secretaria, faltando apenas o relatório de cumprimentos de condicionantes vindo da Supram, pois foi lá onde teve início o processo, lá que devem ser cumpridas as condicionantes. Como se trata de uma licença nova, de ampliação de produção, essas condicionantes do processo anterior não serão analisadas por esta secretaria, embasado na Instrução de Serviço 01/2018, que fala que os fatores locacionais não serão avaliados na renovação das licenças, uma vez que define as modalidades de licença e renovações são analisadas em fase única, sendo instruídas somente com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, além disso, a viabilidade locacional do empreendimento foi avaliada em sua licença originária, portanto os estudos referentes aos fatores locacionais não serão exigidos. A respeito dos questionamentos de cavidade, apresentar laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado sobre a integridade das grutas Frente de Lavra e Brissolo, cadastrar e corrigir os dados do CANIE e de todas as cavidades encontradas no polígono, de acordo com as orientações do ICMBio e apresentar estudos de prospecção e delimitação das áreas de influência das cavidades e classificação de relevância das cavidades conforme preconiza a instrução de serviço SISEMA 08/2017, revisão 1. Sobre os questionamentos: o empreendimento já possui anuência do IBAMA, anuência nº 12 de 2010, para intervenção em áreas cársticas e os estudos solicitados pelo conselheiro já foram avaliados pelo IBAMA, não cabendo a secretaria rever estes estudos. E de acordo com art. 4º do Decreto Federal 99.556/1990, cabe ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico. Sendo assim, a responsabilidade dessas cavidades é do IBAMA , não cabendo a esta secretaria. A título de conhecimento, a anuência citada possui as seguintes recomendações/exigências em respeito à conservação das cavernas, que o empreendimento possui uma distância mínima que ele deve manter de cada uma das sete cavernas situadas no polígono, que são: a Gruta Frente de Lavra, 45 metros; Abrigo Mud Craks, 15 metros; Gruta Brissolo, 15 metros; Gruta do Dente, 15 metros; Gruta G4, 15 metros; Gruta G26, 15 metros e Gruta G38, 15 metros. Então não cabe a secretaria analisar esses estudos que já foram analisados anteriormente, onde o empreendedor obteve a anuência”. Após os esclarecimentos de Matheus, Ana Luísa perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. A seguir, a palavra foi dada a Lucélio, representante do Espeleogrupo Pains-EPA: “Sobre a parte jurídica, esse parecer do EPA foi feito por um grupo de pessoas, e o entendimento a respeito da parte jurídica não é muito bem o que o Paulo falou. Quando se tem um empreendimento e se vai fazer uma ampliação nele, vamos dar como exemplo um forno de cal, você está crescendo a empresa. É permitido pela lei hoje ir fazendo adendos de licenciamento separado. Quando chega determinado momento, faz uma revalidação geral e geralmente muda de classe. No caso do entendimento desse empreendimento, tem uma indústria com outro CNPJ, e nesse nós estamos analisando somente a mineração, a cava. Como não tem jeito de expandir lateralmente, é o mesmo empreendimento. Como vai triplicar a produção, ele tinha que mudar de classe também. Esse é o entendimento do grupo”. A seguir, a palavra foi passada novamente para Paulo Vitor, analista jurídico: “Com relação a este questionamento a gente reafirma que, neste caso, por mais que tenha o aumento da ampliação, a gente entende que este processo especificamente trata-se de um procedimento paralelo ao procedimento anterior que está vigorando de acordo com a DN 74/04. Dessa forma, esse procedimento em discussão não cabe alteração de classe. Com relação aos demais processos de revalidação a serem analisados pela secretaria, o empreendedor terá a opção de continuar na DN 74 ou na DN 217. Inclusive o FCE apresentado pelo empreendedor foi protocolado nos moldes da DN 217/2017”. Em seguida, a Assessora de Engenharia de Minas, Lorena Thainara Diniz complementou a explicação de Paulo Vitor: “No decreto 47.383/2018 diz o seguinte: quando o empreendimento pede a ampliação e ele ainda não tem uma licença simplificada, quando ele pede a ampliação e cai na licenciamento simplificado, ele pode dar continuidade no âmbito da revalidação que vai englobar todas as ampliações que foram feitas durante o período e aí vira uma licença única. Aí essa licença que ta sendo discutida hoje vai perder a validade e esse parâmetro vai ser englobado na revalidação.Ou seja, a revalidação que está em análise na secretaria, a gente tem que aguardar a Supram enviar o relatório de cumprimento das condicionantes, por que o processo original é de competência deles. A gente deve aguardar, e quando formos avaliar a revalidação, ela vai ser avaliada como 300 toneladas e não 98. À época da revalidação, se passar pra outra classe, vai ser avaliado nesta outra classe, mas não na DN 74, pois a DN 217, art. 38, fala que o empreendedor tinha um tempo para se manifestar se continuaria na DN 74 ou passaria para a 217. Na época muitos empreendedores preferiram ficar na 74, pois a 217 ainda era novidade. Mas nada impede que a qualquer momento o empreendedor passe para a 217, agora que os procedimentos estão mais claros. Nós temos até outro caso na secretaria que está sendo avaliado, onde o empreendedor enviou FCE na DN 217, mesmo tendo se manifestado anteriormente para ficar na 74. Então, a gente manda um ofício solicitando manifestação do empreendedor para informar em qual DN ele pretende ficar. Nós já consultamos o jurídico da Supram e eles informaram que nada impede que o empreendedor mude da 74 para a 217. O que ele não pode fazer é sair da 217 para voltar para a 74. Lucélio – EPA: “Nós já falamos da parte jurídica, vamos para a parte técnica agora. Foi explicado a respeito das cotas, do IPHAN e também do relatório técnico a respeito do cumprimento de condicionantes. O nosso posicionamento, que eu acho que é a parte mais séria, é a respeito do rebaixamento da lavra em cerca de 20 metros, que representa cerca de um prédio de 6 andares. Então seria um rebaixamento de um prédio de 6 andares pra baixo do solo. Essa região é um fundo de um vale, geomorfologicamente chamado de Vale Seco. Tem vários pontos nesse vale, principalmente próximo dessa área que tem aparecimento de água superficial. A nossa preocupação é que vai aprofundar muito e não existe o estudo hidrogeológico na região da cava, apenas o monitoramento dos poços. Deixo bem claro que o que está sendo votado é isso. Ressalto a todos que estão aqui para votar, que o Licenciamento Ambiental é apenas o cumprimento de legislação. O que é julgado no CODEMA é alguma coisa que a legislação não consegue pegar, e é isso que estamos colocando em discussão aqui. Então, por exemplo, essa questão do rebaixamento da cava não está prevista na legislação, então a gente tem que julgar essas coisas extra-legislação. Então eu vou reforçar que há a necessidade de fazer um estudo hidrogeológico na região da cava. Nós não podemos deixar acontecer novamente o que já aconteceu na região, a última e mais grave ocorrência que aconteceu na região da divisa entre Pains e Doresópolis, onde a cava abateu e formou uma lagoa de uma hora pra outra, o lençol aflorou e formou uma lagoa e a empresa não sabe o que faz. O risco que a gente está correndo é de que aconteça algo semelhante. Então tem que ser feito uma coisa criteriosa, este momento é de cautela. Então eu peço as pessoas que analisem isso aí na hora de votar, pelos riscos da região. Então a gente tem que ter a certeza científica, que é o estudo. O monitoramento de dois poços vai garantir isso? Então há a necessidade de pedir o estudo hidrogeológico. É o parecer.” A seguir, a palavra foi passada para Júlio César Salomé, da Planear Meio Ambiente, representante da empresa Brasical: “A gente teve contato com o parecer de vistas do conselheiro Lucélio e gostaríamos de fazer algumas considerações e complementações ao que a equipe técnica e jurídica fez em questão do licenciamento em si. O Licenciamento Ambiental em Minas Gerais é todo amparado em normas e regulamentos. A gente não chega aqui sem ter cumprido todas as normas e regulamentos presentes no Estado. O primeiro questionamento foi a respeito da dispensa do critério locacional. A dispensa do critério locacional está prevista na Instrução de Serviço nº 08/2017, revisão 1, item 8.2. Então existe uma previsão legal que permite sim a análise de dispensa do mesmo. O conselheiro colocou ainda em seu parecer que essa questão deveria ser votada em colégio. No meu entendimento, e na norma, está claro que é a critério técnico, então essa questão não deve ser votada no conselho. Segundo ponto, a questão da reclassificação do empreendimento de classe 3 para classe 5. Voltando para a questão da legislação, a DN 74 foi extinta no dia 06 de março de 2018, ou seja, a partir dessa data ela não tem validade mais. A partir dessa data está em vigor a DN 217, que trás uma série de transformações e informações novas. Inclusive uma dessas informações foi permitir ao empreendedor que já tinha processo formalizado na Supram nessa data se ele queria que a análise do processo seguisse na DN 74 ou na 217. Foi uma prerrogativa prevista na lei que o empreendedor se manifestasse, e deixando claro que, se o empreendedor manifestasse formalmente que teria o interesse de continuar na DN 74, em qualquer momento ele poderia fazer uma manifestação nova para que o processo seguisse para ser analisado na DN 217. A questão da reclassificação, entre alguns parâmetros que foram modificados na DN, foi a questão da classificação de empreendimentos de mineração de calcário. Até 500 mil toneladas é classificado classe 3. Na DN anterior era 100 mil, o que foi positivo para o empreendedor. Então não é possível jogar esse licenciamento que foi formalizado no ano de 2021, onde eu só tinha em vigor a DN 217, para a DN 74 que não está vigente mais. É o primeiro ponto que eu queria esclarecer. Outro ponto é com relação ao plano de lavra. O plano de lavra faz parte do plano de aproveitamento econômico, que todo empreendimento minerário na fase de concessão de lavra, que é a fase que o governo permite ao empreendimento usar aquele bem da União mediante pagamento dos Royalties, CFEM e tudo mais, o plano de lavra se encontra dentro deste documento. Dentre as informações técnicas, forma de extração, pit final e tudo mais, é informado neste documento, que na maioria das vezes engloba toda a parte mineral, não só a parte que está sendo licenciada, pois é muito comum ter os impedimentos ambientais, que precisam ser superados, e a gente limita a cava dentro destes impedimentos. Contudo a gente segue todos os padrões e regulamentos da ANM e o plano de lavra apresentado a ela. Lembrando que o único órgão responsável pela gestão da mineração e aprovação de qualquer documento relativo à mineração é a ANM. O CODEMA não tem previsão legal para aprovar qualquer documento, ele pode avaliar e sugerir alguma coisa, mas aprovação é sob responsabilidade da ANM. Outra questão que eu queria esclarecer para não gerar dúvida. Foi falado no parágrafo quatro do parecer do EPA, lavra em profundidade. Conforme o técnico Luciano comentou, tecnicamente não existe lavra em profundidade. O que a gente tem na mineração são dois grupos de lavra. A lavra subterrânea e a lavra em céu aberto. Dentre a lavra a céu aberto, que é essa que está sendo tratada, a gente tem vários métodos de extração do minério. No calcário especificamente a gente usa a lavra por bancadas. Estas podem ser ascendentes ou descendentes, que é a forma que a Brasical vai trabalhar hoje e que é prevista em seu plano de lavra e que a maioria das empresas da região executa. Então vamos separar esta questão de lavra em profundidade para a gente não confundir com lavra subterrânea e julgar errado. Outro ponto é a questão do nível do lençol freático. O conselheiro representante do EPA fala corretamente sobre a necessidade de monitorar o lençol freático, no calcário ele apresenta algumas peculiaridades em relação à água, é uma questão importante. Mas com base em informações técnicas, de posse que estão localizadas na própria área da empresa, na mesma fazenda, a 200 metros e 500 metros, eu consigo mensurar o nível do lençol freático. Tenho dados do período seco e do período chuvoso. Um estudo a longo prazo, que é o estudo hidrogeológico, que normalmente é um ano, vai fazer o mesmo nível de monitoramento que a gente faz, a diferença é o relatório, pois qualquer estudo vai utilizar a mesma base. Então o rebaixamento do nível da cava, do piso final, foi sugerido segundo um amparo técnico de informações que a gente tinha do lençol freático da área. Então, a gente tem dados técnicos que subsidiaram essa informação. Com relação ao FCE, tem uma questão que foi comentada pelo conselheiro do EPA, sobre a pilha de estéril. No presente licenciamento não estamos pedindo ampliação da pilha de estéril, a gente está pedindo somente o rebaixamento da cava. Como a cava está toda aberta, hoje a empresa tem tecnologia para aproveitar toda a qualidade de material que sai da cava, seja dolomítico ou calcítico, então não jogamos nada fora. Mas a empresa tem uma pilha de estéril licenciada no processo de 2011, de 0,6 hectares, em uma área próxima a um sítio arqueológico, que foi resgatado, com os relatórios apresentados ao órgão competente que é o Iphan. Só podia estar lá essa pilha de estéril, conforme era uma condicionante deste processo de Licença de Operação, se este procedimento fosse feito, mediante isso a empresa até apresentou a anuência do Iphan e todos os documentos pertinentes emitidos pelo órgão necessário, então entendemos que esta parte do Iphan está superada. E a parte da pilha de estéril, nesse processo atual a gente não precisa de pilha de estéril, mas mesmo assim a gente tem área de pilha de estéril associada ao processo de licença de operação que está em processo de revalidação em outro processo que aguarda a análise da equipe técnica da secretaria. Então não vemos a necessidade de incluí-la pois já está licenciado. Outro ponto, foi sugerido pelo conselheiro no parecer apresentar um relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Operação. Veja bem, estamos tratando de processos diferentes. As condicionantes que o conselheiro sugere fazem parte do processo de Licença de Operação e no processo de revalidação que devem ser analisadas pela equipe técnica. Aqui é um processo a parte, e a legislação permite que eu entre com um processo a parte que seja analisado conforme todas as normas e regulamentos vigentes. Então não vejo tecnicamente o momento de avaliar estas condicionantes. Inclusive, este processo que está sendo votado hoje, caso aprovado, na revalidação ele será avaliado novamente, pois serão avaliadas todas as licenças que a empresa obteve durante este período de vigência e serão englobadas em uma única licença, então não vejo o momento de analisarmos as condicionantes agora. Com relação às cavidades, foi solicitado os estudos, laudos e pareceres técnicos. Com base na Instrução de Serviço 01 de 2018, revisão 1, o tópico 2.4.3 me permite pedir a dispensa de incidência de critério locacional, mediante critérios técnicos. É o que foi apresentado à secretaria e foi aprovado. Lembrando que este, como outros procedimentos, são comuns na Supram Alto São Francisco e foram utilizados em várias empresas que já foram licenciadas. Não entendi o posicionamento do parecer por não ter que usar aqui, se é um procedimento comum e corriqueiro na Supram do Alto São Francisco. É uma questão que tem que rever para que não se repita nos próximos processos, haja vista que temos previsão legal de aplicar tudo que foi feito. Outro ponto é a questão de cadastros no Canie. Canie é um sistema do ICMBio criado para cadastrar cavidades. Acho importantíssimo, desde que seja como condicionante e não para tirar processo de pauta, se for o caso, pois a maioria das cavidades já estão cadastradas. E por último a questão dos estudos de prospecção, delimitação de área de influência e classificação. Vou frisar de novo, isso varia em cada condição de licenciamento ou fase de processo da empresa. No presente caso, a gente tem previsão legal que nos permite não apresentá-los no momento, mas qualquer outro processo de uma mineração nova, a legislação não vê assim e eu teria que apresentar. Gostaria de deixar claro que tudo que estamos apresentando tem previsão legal, e é bom que se diga tudo isso na primeira reunião para não restar dúvidas, pois a base de Pains é a mineração e estes questionamentos podem incidir na análise dos próximos processos”. A seguir, Ana Luísa questionou se mais algum conselheiro gostaria de se manifestar, e o conselheiro Luís Henrique, representante da AMPAR pediu a palavra: “O retorno de vistas da AMPAR foi favorável à aprovação. Nós também temos um escritório jurídico ambiental na AMPAR, desde sua fundação, que assiste à associação e suas empresas, foi passado a eles o processo e não houve nada que o desabonasse, muito pelo contrário, pediram para parabenizar a equipe pelo processo e pelo trabalho que foi feito, a competência está à altura do que era esperado. E para tranqüilizar os outros conselheiros, como dito pela Viviane na palestra realizada na conferência, a equipe técnica são os nossos olhos, então a gente tem que seguir o que eles estudam, eles são preparados para isso, pois cada um tem a sua formação, então me sinto tranqüilo para votar e espero que todos os demais conselheiros também se sintam à vontade”. Em seguida, Ana Luísa perguntou se mais algum conselheiro teria algum questionamento, e após ninguém se manifestar, passou para a votação do parecer de vistas do EPA, que solicitava o indeferimento do processo e a realização de estudo hidrogeológico. O presente parecer foi indeferido, obtendo 10 votos contrários, 01 favorável e 02 membros ausentes. Em seguida foi colocado em votação o parecer da Secretaria de Meio Ambiente, com uma ressalva. Foi acrescentado ao corpo do texto: “A Brasical Indústria e Transporte Ltda é a titular requerente da poligonal ANM 83464 de 1984, qual detém o título de concessão de lavra número 143 de 05 de junho de 2009, para realização dos trabalhos inerentes ao bem mineral calcário, conforme averiguado no cadastro mineiro”. O presente parecer foi aprovado por 10 votos favoráveis e 01 voto contrário e 02 membros ausentes. Após a votação dos pareceres, foi votada a nova data para a realização das reuniões para o próximo ano, conforme consta no regimento interno, ficando decidido pela última terça-feira de cada mês, após o conselheiro Túlio da Fiemg sugerir esta data, pois como ele também faz parte de conselhos em outras cidades, dificilmente ele conseguiria participar das reuniões de Pains se a data anterior da última quinta feira fosse mantida. Foi informado também que se encerrava ali o mandato de alguns conselheiros e os novos conselheiros seriam empossados em janeiro, mediante portaria. Após, Júlio César Salomé, representante da Brasical, pediu novamente a palavra: “Agora que se encerraram as votações, gostaria de fazer um último comentário a respeito do parecer do conselheiro do EPA, que eu queria comentar com a Secretaria para a gente avaliar. A última frase dele “Diante do exposto solicitamos pedido de informações complementares para melhor instruir o processo de licenciamento, visando sua melhor análise.” No meu entendimento, o parecer do conselheiro entrou muito na análise dos técnicos, e eu fiquei confuso sobre quem realmente está licenciando se vai ser o conselho ou se vai ser uma análise técnica. Acho que a gente precisa esclarecer isso muito bem no regimento para não causar confusão ou certo conflito de interesses entre o que realmente são as atividades do conselho e o que são atividades da equipe técnica. No meu entendimento o parecer se misturou muito e isso precisa estar muito bem claro e definido. No mais gostaria de agradecer a participação e parabenizar a Ana Luísa por estar na frente desse projeto”. Após, Ana Luísa informou que a próxima reunião ocorrerá dia 25 de janeiro, às oito horas, à princípio no mesmo local. Agradeceu a presença de todos, e disse que a secretaria encontra-se de portas abertas. Ressaltou o prazo de sete dias anteriores a reunião para encaminhar os pareceres a todos os conselheiros, conforme regimento interno, e que em caso de qualquer dúvida podem procurar a secretaria que serão esclarecidas. Ao fim, Solange Arantes Lúcio, representante da AMABE, agradeceu a participação da Associação no mandato que se encerra, disse que foi uma experiência muito importante e que a cadeira estaria muito bem representada com a nova Associação que assumiu. Não havendo mais nenhum comentário a presidente encerrou a 170ª reunião do Conselho às 09:15. Lavrou esta ata que depois de lida e aprovada será assinada pela presidente.